

LEI Nº 674/2015

DE 08 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga a Lei Nº 573/2010, de 01/12/2010, que instituiu o Sistema Municipal do Desporto, institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer no Município de Groaíras e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Desporto Municipal abrange práticas formais e não formais e obedece a às normas gerais e inspiradas dos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º - A prática esportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

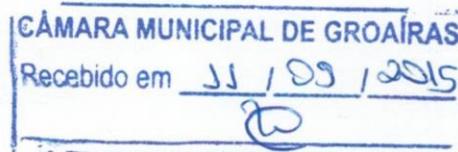
§ 2º - A prática Esportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominante física.

CAPITULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I - autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e Jurídicas organizarem-se para a prática esportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;

II - Democratização, garantido as condições de acesso às atividades esportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;



- III - Liberdade, expressa pela livre prática de esporte, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- IV - Direito social caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas esportivas formais e não formais;
- V - Diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao esporte profissional e não profissional;
- VI - Educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional, e como forma de lazer;
- VII - qualidade, assegurada pela valorização dos resultados esportivos, educativos e dos relacionados á cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- VIII - Segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade esportiva quanto á sua integridade física, mental e sensorial;
- IX - Eficiência, obtida através do estímulo á competência esportiva e administrativa;
- X - Ter no esporte em suas diversas modalidades formas de lazer a comunidade groairense;

CAPITULO III

Da conceituação e das Finalidades do Esporte

Art. 3º - O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I - Esporte educacional, através dos sistemas de ensino e formas de assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação a cidadania e ao lazer;
- II - Esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades esportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, do lazer, da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Esporte de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo Único - O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional compreendendo o esporte:

- a) Semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) Amador, identificado pela existência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.

CAPITULO IV Do Sistema Municipal do Esporte e Lazer

Seção I Da Composição e Objetivos

Art. 4º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer Compreende:

I - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvem ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições capituladas no art. 3º desta lei;

§ 1º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer tem por objetivo garantir a prática esportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas esportivas educacionais, de participação e de rendimento.

§ 2º - Poderão ser incluídas no Sistema Municipal de Esporte e Lazer as pessoas Jurídicas que desenvolvam práticas não formais, promovam a cultura e as ciências do esporte e formem ou aprimorem especialistas.

Art. 5º - À Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, através de seu órgão competente, cumpre a elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer observada às diretrizes da Constituição Federal, da Constituição Municipal e desta Lei.

Art. 6º - Caberá à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto criar comissão especificamente incumbida de representar o Município nos eventos esportivos intra e Intermunicipais e cerimoniais afins.

Art. 7º - As entidades descritas no Inciso II do Art. 4º, ficam sujeitas a registros e orientações normativas definidas nesta lei.

Seção II Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 8º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e programar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Groaíras.

Parágrafo único - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer, representativo da comunidade desportiva do município de Groaíras, cabendo-lhe:

- I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta lei;
- II - Oferecer subsídios técnicos á elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- IV - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- V- Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos a utilização de meios ilícitos;
- VI - Propor prioridade para a lei de incentivo ao esporte no âmbito municipal;
- VII - Elaborar o seu regimento interno;
- VIII - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o esporte, no âmbito municipal;
- IX - Interpretar a legislação esportiva e zelar pelo seu cumprimento;

X - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades esportivas estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - Estudar e sugerir medidas que visem á expansão e ao aperfeiçoamento do esporte no âmbito municipal;

XII - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte celebrado entre o Município e entidades privadas;

XIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades esportivas;

XIV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

XV - Outorgar o certificado de mérito esportivo;

XVI - Exercer outras atribuições constantes da legislação esportiva.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL será constituído por 09 (Nove) membros titulares e seus respectivos suplentes Nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação da seguinte forma:

- I. Um (01) escolhido pelo Prefeito Municipal;
- II. Um (01) Escolhido pela Câmara Municipal;
- III. Um (01) Escolhido pela Secretária de Educação do Município;
- IV. Um (01) Escolhido pela Liga Groairense de Desporto;
- V. Um (01) Escolhido pelos Desportistas Praticantes de Futsal, através de votação direta ou em votação dirigida pelos referidos;
- VI. Um (01) Escolhido pelos Desportistas praticantes de Artes Marciais, através de sua entidade ou em votação dirigida pelos referidos;
- VII. Um (01) Escolhido pelos desportistas praticantes de voleibol;
- VIII. Um (01) Escolhido pelos estudantes do Município, através de sua entidade ou unidades executoras;
- IX. Um (01) Escolhido pelos órgãos de imprensa com sede no Município;

§ 1º - o mandato de cada Membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e deverá residir no município de Groaíras.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 9º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor;

subseção I
Da Comenda de Mérito Esportivo

Art. 10 - Fica Criada a "Comenda do Mérito Esportivo Desportista Raimundo Barbosa Jerônimo (Raimundo Bomzim)", a ser outorgado pelo CMEL.

Art. 11 - Fará Jus a Comenda de Mérito Esportivo a pessoa ou entidade que, entre outros requisitos:

I - Apresentar estatuto de acordo com a legislação em vigor, no caso de entidade;

II - Obedecer aos requisitos da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/1993, no caso de entidade;

III - Estar registrada de conformidade com os artigos 7º e 13º desta Lei, no caso de entidade;

IV - Pessoas que demonstraram relevantes serviços ao esporte em âmbito municipal, sendo como atleta, dirigente, incentivador, organizador, etc.;

V - Ter Resultado expressivos no âmbito esportivo seja Municipal, Estadual ou Nacional, de relevante destaque em quaisquer modalidades esportiva;

VI - Apresentar manifestação favorável da Secretária de Cultura, Turismo e Desporto;

Art. 12 - As Entidades contempladas ficam habilitadas a:

I - Prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;

II - Benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;

III - Benefícios fiscais na forma do Inc. V do Art. 71 da Lei Federal nº 8.672, de 06/07/1993.

CAPITULO IV

Dos recursos para o esporte municipal

Art. 13 - Os Recursos necessários á execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I - Fundos Esportivos;
- II - Doações, Patrocínios e legados;
- III - Incentivos Fiscais Previsto em Lei;
- IV - Outras Fontes.

SEÇÃO I

Do Fundo Municipal do Esporte e Lazer

Art. 14 - É instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 15 - O Fundo Municipal Esporte e Lazer - Ficarà Vinculado á Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos á operacionalização dos fundos, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Caberá á Secretária de Cultura, Turismo e Desporto designar servidores para gerenciarem a aplicação dos recursos do FMEL, sempre sob o acompanhamento e fiscalização do CMEL.

Art. 16 - Constituirão os Recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL:

- I - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - Produto de operação de crédito;

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

VIII - Dotação orçamentária própria do Município;

IX - O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto;

X - O produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos em âmbito municipal promovidos pela secretária de cultura, turismo e desporto;

XI - O produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados á publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto;

Art. 17 - Os Recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - Capacitação de Recursos Humanos; cientistas esportivos, professores de educação física e técnicos e árbitros de diversas modalidades esportivas;

IV - Treinamentos técnicos e subsídios para formação de atletas, treinadores e árbitros amadores em diversas modalidades esportivas;

V - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificadas, em representação do Município;

VI - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

VII - Premiação em eventos esportivos e recreativos;

VIII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas ou adaptadas para este fim;

§ 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar da LDO e do orçamento 3% (três por cento) para o Fundo Municipal do Esporte e Lazer, tendo como fonte de receita valores originária do FPM, ICMS, IPVA, IPI, ISS, IPTU, ISQN e demais receitas.

§ 2º - Poderá como forma de incentivo e fomento as práticas esportivas será permitida a aplicação de recursos do FMEL, á qualquer titulo, em programas, projetos sociais ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao esporte amador e profissional.

§ 3º - O material permanente obtido com recursos do FMEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, atendidos os requisitos legais pertinentes.

CAPITULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 18 - O Plano Municipal do Desporto deverá conter projetos específicos de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiência, elaborados pela Secretária de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 19 - O órgão competente do município definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade esportiva com interesses relacionados ao aproveitamento e a promoção escolar.

Art. 20 - Fica Instituído o Dia do Esporte Municipal, a ser comemorado no dia 23 de maio de cada ano.



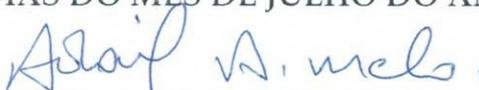
Art. 21 - O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FMEL e execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas que concorram á implantação desta Lei.

Art. 23 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 573/2010, de 01/12/2010, e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.


ADAIL ABUQUERQUE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS